

ORIENTAÇÃO GT05 – 31/01/2025

(Alíquota Ad Rem a ser utilizada nas operações realizadas a partir de 1º de fevereiro de 2025)

O GT05 – Combustíveis, através de seus representantes, tendo em vista o questionamento recebido de diversos agentes do mercado de combustíveis, quanto a questão da alíquota Ad Rem a ser utilizada e informada nos documentos fiscais emitidos a partir de 01/02/2025, data de início das novas alíquotas para Gasolina e Etanol Anidro, Óleo Diesel e B100, GLP/GLGN, informa que **NÃO HOUVE** alteração da regra posta nos Convênios ICMS 199/22 e 15/23, devendo ser utilizada a metodologia neles disposta.

As Notas Fiscais emitidas do dia 1º a 5 do mês devem utilizar a Ad Rem Média Ponderada apurada no segundo mês imediatamente anterior (como exemplo, para as operações realizadas em fevereiro de 2025, utilizar a Ad Rem Média Ponderada apurada para as operações de entrada em 12/2024) e as Notas Fiscais emitidas a partir do dia 6 até o final do mês devem utilizar a Ad Rem Média Ponderada apurada no mês imediatamente anterior (como exemplo, para as operações realizadas em fevereiro de 2025, utilizar a Ad Rem Média Ponderada apurada para as operações de entrada em 01/2025).